PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 582/2026

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas que promovam a redução do risco de doenças e garantam acesso às ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o desenvolvimento da visão ocorre de forma intensa durante os primeiros anos de vida e que determinadas alterações oculares, quando não identificadas precocemente, podem provocar prejuízos permanentes à capacidade visual e ao desenvolvimento da criança;

Considerando que o Teste Reflexo Vermelho (TRV), popularmente conhecido como Teste do Olhinho, constitui instrumento de rastreamento e não substitui o acompanhamento oftalmológico, razão pela qual a avaliação periódica durante a primeira infância é importante para evitar diagnósticos tardios de doenças capazes de comprometer não apenas a visão, mas, em situações mais graves, a própria vida da criança;

Considerando que o Teste do Olhinho, que já é ofertado pelo SUS nas maternidades e hospitais, não contempla a dilatação de pupila, sendo um teste básico que não detecta todas as doenças oculares;

Considerando que ao não dilatar a pupila, o aparelho usado (oftalmoscópio direto) foca apenas no centro do olho, não sendo visualizado pelo médico o polo posterior periférico. Lesões, pequenas inflamações ou alterações localizadas nas bordas da retina ou no nervo óptico passam despercebidas.

Considerando que o retinoblastoma e a retinopatia da prematuridade só são vistas no Teste do Reflexo Vermelho quando já estão em um estágio mais avançado ou localizados bem no centro do olho. Se o tumor for muito pequeno ou estiver na periferia da retina, o reflexo do teste básico continuará parecendo normal (avermelhado).

Considerando que o retinoblastoma é o tumor maligno intraocular mais comum na infância, apresentando maior incidência em crianças pequenas, especialmente nos primeiros anos de vida, e que cerca de 90% dos casos podem surgir de forma esporádica, sem histórico familiar conhecido da doença;

Considerando que o diagnóstico precoce do retinoblastoma apresenta importância decisiva para o tratamento, sendo registradas taxas de cura superiores a 95% quando a doença é identificada e adequadamente tratada em tempo oportuno;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica recomenda que bebês saudáveis, entre 6 e 12 meses de vida, possam ser submetidos a exame oftalmológico completo, incluindo avaliação da função visual, alinhamento ocular,

refração cicloplegiada e avaliação do fundo do olho com a pupila dilatada, permitindo uma análise mais abrangente das estruturas oculares;

Considerando que as recomendações conjuntas da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica orientam que o Teste do Reflexo Vermelho seja repetido pelo menos três vezes ao ano nos três primeiros anos de vida, demonstrando que a avaliação realizada apenas após o nascimento não encerra os cuidados preventivos com a saúde ocular infantil;

Considerando que a recomendação de acompanhamento periódico nos três primeiros anos de vida não é amplamente divulgada nas maternidades e hospitais públicos;

Considerando que para ampliar a propagação dessas informações, o poder público pode realizar campanhas de conscientização alertando a população acerca da importância do acompanhamento periódico pelo médico oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, com a realização de exame com dilatação de pupila desde os primeiros meses de vida, reforçando que o exame não apresenta risco à saúde do bebê.

Considerando que bebês não possuem condições de comunicar alterações ou redução da capacidade visual, fazendo com que determinadas doenças possam evoluir silenciosamente até que seus sinais se tornem perceptíveis aos pais, responsáveis ou profissionais de saúde;

Considerando, por fim, que as Unidades Básicas de Saúde, maternidades e demais estabelecimentos da rede de atendimento à saúde constituem importantes pontos de contato entre o Poder Público, os bebês e suas famílias, permitindo que ações preventivas de saúde ocular sejam incorporadas aos acompanhamentos habituais da primeira infância;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador que avalie a possibilidade da ampliação do “Teste do Olhinho” com a avaliação periódica a partir do primeiro mês de vida até os 03(três) anos de idade e a realização, de acordo com avaliação médica, de exame oftalmológico completo com dilatação da pupila e avaliação do fundo do olho, especialmente entre os 6 e 12 meses de idade.

Salvador, 27 de agosto de 2026

ISABELA SOUSA

VEREADORA